



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

COMUNICADO Nº 46/2012

Exmos. Senhores,

Para vosso conhecimento e como único aviso oficial, informamos V. Exas. do seguinte:

SUMÁRIO

| | Pág. |
|---|------|
| 1 HÓQUEI EM PATINS | |
| 1.1 Supertaça de Seniores Femininos – Época 2012/2013 – <i>Resultados</i> | 1 |
| 1.2 Classificações – Época 2012/2013 | 1 |
| 1.3 Ranking de Golos | 1 |
| 2 ACÇÃO DISCIPLINAR | 1 |
| 3 DELIBERAÇÃO | 2 |

Lisboa, 06 de Dezembro de 2012

P'lo Presidente da FPP

*Documento Informático
Não Necessita de Assinatura*

Manuel Pinto
Secretário-Geral



1 – HÓQUEI EM PATINS

1.1 - SUPERTAÇA DE SENIORES FEMININOS - ÉPOCA 2012/2013

Para conhecimento de todos os interessados publicamos os [resultados](#) da Prova mencionada em epígrafe.

1.2 - CLASSIFICAÇÕES - ÉPOCA 2012/2013

Publicam-se as [classificações](#) dos Campeonatos abaixo mencionados.

Campeonato Nacional da I Divisão

Campeonato Nacional da II Divisão

Campeonato Nacional III Divisão

1.3 - RANKING DE GOLOS

Publica-se as seguintes [listagens](#) :

Campeonato Nacional de Seniores I Divisão

Campeonato Nacional de Seniores II Divisão

Campeonato Nacional de Seniores III Divisão

2 – ACÇÃO DISCIPLINAR

Publica-se a Lista da Acção Disciplinar, referente às sanções disciplinares aplicadas pelo Conselho Disciplinar, aos Agentes Desportivos, [na reunião de 28 de Novembro de 2012](#).



FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

3 – DELIBERAÇÃO

Relativamente à exposição apresentada no Conselho Disciplinar da FPP, damos nota da Deliberação proferida em Sede do Processo:

Assim :

Campeonato Nacional III Divisão

CD22/1213

Jogo nº 783 - CF Estremoz / GD Vialonga

Vasco Luis Chouriço F. Quadrado, patinador do CF Estremoz

Deliberação:

“O Conselho Disciplinar da FPP na sua reunião de 07-11-2012 (CD22/1213), deliberou sancionar o patinador Vasco Luis Quadrado, portador da Licença nº 26287, com quatro jogos de suspensão de actividade, aos quais acresciam dois jogos de suspensão não cumpridos na época anterior, ou seja, num total de seis jogos de suspensão de actividade.

Em face da exposição remetida pela Associação de Patinagem do Alentejo, mas também subscrita pelo atleta supra identificado, delibera o Conselho Disciplinar da FPP em suspender a execução da sanção determinada, designadamente, do jogo que o patinador ainda tem por cumprir por entender que assim se encontram acauteladas as necessidades de reprovação e prevenção de futuros ilícitos disciplinares. (Nos termos do disposto no Artº 41º nº 1 do RJD-FPP).

Mais se diz que, a presente suspensão da execução da pena terá o prazo de quinze dias a contar da data da presente notificação. (Nos termos do supracitado artigo no seu nº 2)”.

* * *

*